CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 07 / 06 / 2013
HORA: 15:49 min
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.571/2013, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 05/06/13 A 06/09/13.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ALTERA O ARTIGO 13, DA LEI Nº. 2.240, DE 14 DE JULHO DE 2005, COM REDAÇÃO QUE LHE DEU AS LEIS Nº. 2.302/2006, 2.388/2006, 2.460/2007, 2.545/2008, 2.753/2009, 2.834/2010, 2.986/2010, 3.175/2011 E 3.453/2013."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º O art. 13 da Lei nº. 2.240, de 14 de julho de 2005, com redação que lhe deu as Leis nº. 2.302/2006, 2.388/2006, 2.460/2007, 2.545/2008, 2.753/2009, 2.834/2010, 2.986/2010, 3.175/2011 e 3.453/2013, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 13 (...)
(...)

III a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,80% (quatorze vírgula oitenta por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos e em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

(...)

§ 4º Os encargos administrativos serão custeados com taxa de. 0,50% calculada sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, referente ao

exercício anterior, devendo este valor ser considerado no plano de custeio das avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada. (N.R.)

(...)

§ 7º Adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação de passivo atuarial e financeiro, contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II deste artigo, na razão de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) em 2013; 11% (onze por cento) no período de janeiro a dezembro de 2014; de 12,25% (doze vírgula vinte e cinco por cento) no período de janeiro a dezembro de 2015; de 13% (treze por cento) no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2016 e de 13,17% (treze vírgula dezessete por cento) no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2043." (N.R.)

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas em Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

DOIS IRMÃOS, RS, 05 DE JUNHO DE 2013.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,

PREFEITA MUNICIPAL.